



PROCESSO TC N.º 00517/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Ítallo Diniz Araújo Alves e Oliveira

Advogado: Dr. Ênio Silva Nascimento (OAB/PB n.º 11.946)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00056/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de agosto de 2022 pelo advogado, Dr. Ênio Silva Nascimento, em nome do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz – BCPREV, Sr. Ítallo Diniz Araújo Alves e Oliveira, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 52.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 63/64, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não conseguiu reunir, em tempo hábil, toda a documentação necessária para confecção da contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ênio Silva Nascimento, patrono do Sr. Ítallo Diniz Araújo Alves e Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 29 de agosto de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 29 de Agosto de 2022 às 08:43



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR